

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.120, DE 2022

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da COVID-19.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19. Tem como finalidade honrar a memória das vítimas fatais da pandemia do coronavírus. Propõe a data de 12 de março de cada ano, que corresponde ao dia de falecimento da primeira pessoa brasileira em decorrência da Covid-19.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

O mérito da iniciativa é inegável. Como afirma o ilustre autor do projeto, Deputado Pedro Uczai, “a pandemia [...] se transformou numa inominável tragédia atravessada pela morte, pelo desamparo e pelo luto, um



fenômeno social que impacta de forma direta e indelével a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Pessoas afetadas pela morte de seus parentes e pessoas próximas que formam a rede de afetos, atravessadas pela vivência da doença que, sendo leve, impôs o medo pela incerteza do futuro e, sendo grave, marcou pelo sofrimento [...].

A instituição da data proposta assegura a memória desse trágico período da história da sociedade brasileira. Até a presente data, foram registradas quase 690 mil mortes decorrentes da Covid-19.

Recorrendo novamente à justificação do autor da proposição, é importante salientar que “memória, em certo sentido, é uma repetição. Mas repetir é o imperativo para a elaboração. Não se elabora no silêncio do esquecimento. Repetir em contextos acolhedores é a possibilidade de sarar feridas pela construção de sentidos, pela identificação de solidariedades e pelo desfazimento dos nós, permitindo, ou mesmo propondo, olhar para a frente, apontar futuros e plasmar utopias”.

A data de 12 de março, a cada ano, será ocasião para que, “em memória de Rosana Aparecido Urbano, sua mãe, seu pai, seus irmãos e de todas as demais vítimas fatais por COVID-19 [...], o Estado e toda a sociedade brasileira” se reúnam “por memória, verdade e justiça”.

Cabe ainda mencionar que o projeto em apreço, como assinala seu autor, foi elaborado em colaboração com Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.120, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2022-9665

